

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

Departamento Legislativo - 17 Oct 2014 16:07

PROCESSO Nº 196/2014

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2014

“PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA QUE ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS AO ARTIGO 42, DA “EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 20, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011”

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O Vereador Moacir Camerini, 1º Suplente da Comissão de Constituição e Justiça, após proceder à análise do Processo nº 196/2014, que insere o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2014, PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA QUE ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS AO ARTIGO 42, DA “EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 20, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011”, emite o seguinte parecer sobre a matéria:

O presente Projeto pretende modificar o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

O art. 42 dispõe sobre o prazo para constituir novo projeto de Lei após a sua rejeição, possuindo a seguinte redação:

Art. 42. A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto após decorridos 3 (três) meses.

A nova redação pretendida pelo Vereador Moisés Scussel passa para 12 meses o prazo para apresentação de nova proposição, ou seja, a modificação contempla também os requerimentos, pedidos de providência, indicações e etc:

Art. 42. A matéria constante das proposições rejeitadas somente poderá constituir objeto de nova proposição após decorridos 12 (doze) meses.

Além disso, o autor vai mais longe e acrescenta o parágrafo único ao referido artigo, facultando a retomada da proposição à pauta a qualquer tempo através de requerimento assinado por 2/3 dos Vereadores:

Parágrafo único. A matéria constante das proposições rejeitadas, poderá retornar a pauta a qualquer tempo através de requerimento assinado por 2/3 dos membros da Câmara.

Ora, ao que se percebe, o Nobre Vereador tenta dificultar o trabalho dos Vereadores, principalmente quanto à fiscalização do Executivo.

Com as alterações pretendidas, qualquer proposição (requerimento, indicação, pedido de informações, pedido de providências...) rejeitada só poderá voltar à pauta da ordem do dia um ano depois. Ou seja, uma obra importante solicitada por um morador, rejeitada por questões políticas, só poderá ser novamente requerida um ano depois ou por requerimento assinado por 2/3 dos Vereadores. Tais medidas até podem ser úteis para aqueles que rejeitam pedidos importantes da população.

Não foi o bastante se alterar o prazo para 12 meses. O Nobre Vereador incluiu todas as proposições nesse prazo, modificando um artigo que dizia apenas sobre os Projetos de Lei.

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS
CEP 95700-000 – Fone: 54 2105.9700



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

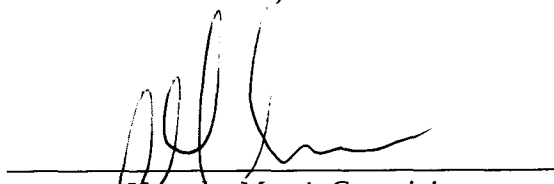
Departamento Legislativo - 17 Oct 2014 16:07

Por essas questões e pela notável dificuldade de se trabalhar nesta Casa, apresentei emenda a este Projeto, seguindo as atribuições dos Vereadores e facilitando a apresentação de proposições.

Pelo exposto, este Vereador é de PARECER DESFAVORÁVEL à aprovação da matéria.

É o parecer.

Sala das Sessões, FERNANDO FERRARI, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.



Vereador Moacir Camerini
1º Suplente

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

17.10.2014

ÀS 15:50 Horas

Ass: 